



## ANEXO II

### MINUTA CONTRATO N° \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA –  
SEDRU, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS -  
COPASA E A \_\_\_\_\_ – CONCORRÊNCIA  
N° \_\_\_\_\_.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA - SEDRU**, regularmente constituída no CNPJ sob o nº 05.475.097/0001-02, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Gerais – 14º andar - Bairro Serra Verde – CEP 31.630-901, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/MG e **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA**, regularmente constituída no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, ambas doravante denominadas **CONTRATANTES**, e a \_\_\_\_\_, sociedade empresária regularmente constituída no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Diretor - Presidente, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes e que serão aplicadas durante toda a vigência deste contrato as disposições da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Estadual 13.994/2001, especialmente aos casos omissos:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Os documentos abaixo especificados incorporam o presente contrato fazendo parte deste e obrigando as partes quanto as suas disposições e integral cumprimento:

- Edital de Licitação, modalidade CONCORRÊNCIA n° 03/2014.
- Proposta da **CONTRATADA**.
- Termo de Referência.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As partes contratantes declaram ter conhecimento do inteiro teor dos documentos descritos acima, obrigando-se a cumprir integralmente todas as disposições ali descritas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de coordenação, planejamento, mobilização social, sustentabilidade ambiental e acompanhamento de obras para recuperação de sistemas de dessalinização do Programa Água Doce – PAD em comunidades do Semiárido de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na cláusula anterior, a serem prestados pela **CONTRATADA**, conforme proposta apresentada na Concorrência n° 03/2014 são os constantes do Termo de Referência e serão detalhados através de “Ordens de Serviços” a serem emitidas pelas **CONTRATANTES**.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As **CONTRATANTES**, como suporte para a cabal realização dos trabalhos contratados, fornecerão todas as informações e dados técnicos existentes em seus arquivos, relativos aos serviços a serem executados.

## **CLÁUSULA QUARTA - EQUIPE TÉCNICA**

Os trabalhos deverão ser realizados pelos membros da equipe Técnica apresentada pela **CONTRATADA** para sua qualificação técnica, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que prévia e expressamente aprovada pelas **CONTRATANTES**.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços executados pela **CONTRATADA** será feita pelas **CONTRATANTES**, através de seus serviços próprios de engenharia ou terceirizados, devendo a **CONTRATADA** facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A ação ou omissão da Fiscalização das **CONTRATANTES** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e de quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS**

O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, o qual será contado a partir de sua publicação, passando a surtir efeitos a partir do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelas **CONTRATANTES**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias úteis após a data da expedição da Ordem de Serviço Inicial.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo previsto para execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nos casos por motivo de força maior, tecnicamente admitido pelas **CONTRATANTES**, sendo certo que a não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a **CONTRATADA** às sanções previstas neste instrumento e em lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO**

Os serviços executados serão medidos e remunerados em conformidade com os itens e respectivos preços unitários constantes da Planilha anexa, obtida através da aplicação dos descontos da proposta da **CONTRATADA** sobre a planilha de preços das **CONTRATANTES**, obedecendo, ainda, às disposições contidas no Termo de Referência.



## CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÕES

As medições serão elaboradas pela **CONTRATADA** que emitirá um laudo a ser submetido e aprovado pelas **CONTRATANTES**, mensalmente, e corresponderão aos serviços efetivamente prestados no período compreendido entre o dia 16 e o dia 15 do mês subsequente, devendo as mesmas ser encaminhadas à Unidade Organizacional responsável pelo pagamento, impreterivelmente, até o dia 25 do mês da medição, juntamente com suas respectivas notas fiscais e documentação acessória (guias de recolhimento de tributos e declaração do contador).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As memórias de cálculo referentes ao período de execução dos serviços serão preparadas pelas **CONTRATANTES**, com o acompanhamento da **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas memórias de cálculo deverão constar as categorias profissionais, as quantidades alocadas e demais serviços prestados conforme descrição da planilha contratual. Os profissionais, os serviços e os insumos constantes na planilha contratual serão medidos pela respectiva unidade ou por sua fração, nos casos de sua prestação não ocorrer na plenitude do período de medição.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A liberação da 1ª medição será condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do Registro do CONTRATO e ART junto ao CREA.

## CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como resultado da execução dos serviços, serão efetuados pela **SEDRU** até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do fechamento das medições, através de crédito em conta corrente, que deverá ser aberta pela **CONTRATADA**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto incidirão juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), "pro-rata-die", conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1] \quad \text{onde:}$$



DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços e dela deverá fazer constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Nome do Município onde foram prestados os e serviços objeto do contrato;
- Número do contrato;
- Mês de referência da prestação dos serviços.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o dia 14 do mês subsequente ao da medição, os seguintes documentos, visados pelo representante da **SEDRU** responsável pelo gerenciamento do respectivo contrato:

- 1) Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, quitada através de meio eletrônico, com comprovante de entrega, dispensada a autenticação em cartório, referente ao mês da prestação dos serviços. Caso o recolhimento seja efetuado de forma manual, deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório;
- 2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), quitada através de meio eletrônico, com comprovante de entrega, dispensada a autenticação em cartório, referente ao mês da prestação dos serviços. Caso o recolhimento seja efetuado de forma manual, deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório;
- 3) Cópia autenticada em cartório da Guia de Recolhimento do ISSQN, por Nota Fiscal, recolhida a favor do município onde foram prestados os serviços, devidamente quitada, devendo constar da referida guia o número do contrato e o número da Nota Fiscal que lhe deu origem;



- 4) Declaração do contador e pelo responsável pela **CONTRATADA**, atestando, sob as penas da lei, que os valores acima apresentados, encontram-se devidamente contabilizados;
- 5) Na primeira medição deverá ser apresentado também comprovante do recolhimento da caução de garantia do contrato representado por cópia do recibo emitido pela SPGF da **SEDRU**.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A não apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula, comprovando os recolhimentos devidos pela **CONTRATADA** ali mencionados, implicará na suspensão do pagamento pela **SEDRU**, até a regularização da situação pela **CONTRATADA**, não caracterizando neste caso inadimplência da **SEDRU** e, conseqüentemente, não implicando tal procedimento em qualquer ônus para esta, de qualquer espécie, tais como pagamento de juros de mora, reajuste ou atualização de preços, etc.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso haja irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento pela **SEDRU** será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Nenhum outro pagamento será devido pela **SEDRU** à **CONTRATADA**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO**

Os preços contratuais, constantes na Planilha de Orçamento e relativos à prestação dos serviços estão referenciados ao mês de entrega da proposta e serão reajustados anualmente, segundo a variação do índice abaixo e de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n° 8.898, de 14 de junho de 2013.



## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CAUÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá prestar uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A caução para garantia do Contrato poderá ser prestada, a critério da **CONTRATADA**, em moeda corrente, Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública, conforme Lei Federal 2.997/56 e Lei Estadual 5.828/71.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A caução de garantia acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela **CONTRATADA**, quando da celebração de Termos Aditivos a este Contrato.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A caução de garantia de Contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a emissão, pela **SEDRU**, do “Termo de Recebimento Definitivo de Obras / Serviços”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - MÃO-DE-OBRA**

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e responsabilidades concernentes a mão-de-obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo as **CONTRATANTES** exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja permanência seja considerada prejudicial aos serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

Para efeitos legais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_.



## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As **CONTRATANTES** se reservam no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

A elaboração e a apresentação dos trabalhos deverão estar de acordo com as prescrições e recomendações das **CONTRATANTES** contidos no Termo de Referência e seus Anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** reconhece, também, por este Instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar aos **CONTRATANTES**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, sem quaisquer ônus para as **CONTRATANTES**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS**

Aos **CONTRATANTES** é reservado o direito de recusar, no todo ou em parte, o trabalho elaborado pela **CONTRATADA**, desde que apresentado incorretamente e/ou tecnicamente defeituoso e/ou em desconformidade com as Normas e Especificações das **CONTRATANTES**, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazê-lo, sem quaisquer ônus adicionais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - APROVAÇÃO DOS TRABALHOS**

O prazo para exame e aprovação dos trabalhos pelas **CONTRATANTES** é de 30 (trinta) dias, sendo certo que, decorrido este prazo, sem qualquer manifestação das **CONTRATANTES**, serão os mesmos considerados aceitos apenas para efeito de medição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - MULTA**

Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, bem como deixar de cumprir os prazos parciais ou total para execução dos serviços estabelecidos neste contrato e nos seus anexos, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção,





b) Multa - observados os seguintes limites máximos:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a SEDRU, por prazo a ser fixado por sua Diretoria, limitado ao prazo máximo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As multas serão deduzidas de todo e qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, salvo nos casos em que os atrasos forem justificados e aceitos pelas **CONTRATANTES**. Caso os pagamentos a serem efetuados não sejam suficientes para a dedução do valor integral da multa, a parcela remanescente deverá ser contabilizada a débito da caução de garantia do contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A aplicação das multas ora referidas não exime a **CONTRATADA** das demais penalidades a que esteja sujeita pelo presente contrato ou, ainda, àquelas estabelecidas por lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1) Todos os originais dos documentos, plantas, estudos, desenhos, diagramas, especificações, folhas de cálculo, programa de computador, cadernetas de campo, etc., elaborados pela **CONTRATADA** tendo em vista a finalidade dos serviços contratados



serão de propriedade das **CONTRATANTES**, e neles, ou a respeito deles, não deverá constar nenhuma declaração que limite ou restrinja este direito.

- 2) A **CONTRATADA** obriga-se a manter um ordenado e sistemático arquivo relativo a todas as etapas do trabalho, inclusive os de natureza contábil, ficando assegurado aos **CONTRATANTES**, a qualquer época, o livre acesso e exame deste arquivo, no escritório da **CONTRATADA**, podendo, às expensas das **CONTRATANTES**, extrair as cópias que julgar necessárias.
- 3) À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para elaboração dos trabalhos, entrevistas faladas ou escritas a terceiros, salvo com prévia e formal autorização das **CONTRATANTES**.
- 4) É facultado aos **CONTRATANTES**, em qualquer época, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, utilizar os elementos componentes dos trabalhos ora contratados em outros estudos que se fizerem necessários se, a seu único critério, ocorrerem razões que justifiquem esta utilização, ou seja, amplo e indiscriminado aproveitamento dos elementos resultantes dos serviços a que se refere este contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENCARGOS FISCAIS**

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelo CREA ou pelos Órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO**

Os **CONTRATANTES** poderão declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, independentemente de notificação ou interpelação judicial, se:



- a) A **CONTRATADA** falir ou dissolver-se;
- b) A **CONTRATADA** transferir, no seu todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes, sem anuência prévia e expressa dos **CONTRATANTES**;
- c) A **CONTRATADA** tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do Contrato;
- d) A **CONTRATADA** substituir, sem prévia e expressa autorização dos **CONTRATANTES**, qualquer profissional integrante da sua equipe técnica apresentada para a realização dos trabalhos, respondendo, neste caso, por perdas e danos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A condenação judicial das **CONTRATANTES** motivada pelo descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA** implicará na rescisão do contrato e sua suspensão e de seus dirigentes pelo prazo de até 2 (dois) anos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

É direito das **CONTRATANTES**, em caso de rescisão administrativa, ocasionada pela inexecução total ou parcial do contrato, quais sejam:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, nos casos de serviços essenciais, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e, dos valores das multas e indenizações e ela devidos;
- d) Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite os prejuízos causados à Administração.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As **CONTRATANTES** poderão, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo a



**CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo a devolução da caução estipulada na Cláusula Oitava deste Contrato, bem como aos pagamentos referentes aos e serviços por ela já executados e aprovados pelas **CONTRATANTES**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - FACULDADE DE USO**

O atraso ou omissão por parte das **CONTRATANTES** no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste contrato não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO, SUBCONTRATAÇÃO E EMPREITADA.**

A **CONTRATADA**, observadas as disposições do edital de licitação respectivo, somente poderá ceder, subcontratar ou subempreitar serviço(s) com a concordância das **CONTRATANTES**, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO:**

Este contrato será gerido pelo \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para o presente contrato serão decorrentes da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e para único efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

REPRESENTANTE – SEDRU



REPRESENTANTE – COPASA

REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I \_\_\_\_\_

II \_\_\_\_\_